



DECRETO MUNICIPAL Nº010, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Consolida restrições econômicas, incluindo regulamentação do funcionamento de lojas de material de construção e prevenção de incêndio, da feira livre e outros estabelecimentos durante período de calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do DECRETO ESTADUAL Nº 48.857, DE 25 DE MARÇO DE 2020, alterou art. 2º, § 1º do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, prevendo a possibilidade de manutenção de funcionamento de *“lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta”*;

CONSIDERANDO que DECRETO ESTADUAL Nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020, em seu art. 2º, § 2º, disciplina que mesmo os estabelecimentos comerciais com atividades suspensas *“poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico”*;

CONSIDERANDO a relevância de consolidar as restrições contidas em subsequentes decretos estaduais e municipais referentes a medidas de contenção e prevenção ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a possibilidade de manutenção de funcionamento de **lojas de material de construção** e prevenção de incêndio para aquisição de produtos, por meio de **entrega em domicílio** e/ou como **ponto de coleta**.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **Entrega a domicílio:** meio de venda de produtos pelo qual o comprador entra em contato com o estabelecimento vendedor através de meio remoto (exemplo: telefone, whatsapp, internet), faz o pedido, e o vendedor faz a **entrega do produto diretamente na residência ou sede do comprador**;

II - **Ponto de coleta:** meio de meio de venda de produtos pelo qual o comprador entra em contato com o estabelecimento vendedor através de meio remoto (exemplo: telefone, whatsapp, internet), faz o pedido e, posteriormente, pega diretamente no estabelecimento vendedor o produto, o qual já **deve estar devidamente separado e**



pronto para entrega rápida ao comprador, de modo a evitar tempo de espera de atendimento;

§ 2 – Os compradores dos materiais de construção apenas o devem utilizar para **execução de serviços urgentes**, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.857, de 25 de março de 2020.

Art. 2º. Permanecem permitidas as seguintes atividades, nos termos do art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que, nos termos deste artigo, permanecem com atividades em funcionamento deverão adotar medidas de prevenção para que haja aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos, assim como evitar proximidade de pessoas em filas, além de adotar procedimentos de proteção de contágio aos trabalhadores e consumidores.

Art. 3º - A feira livre, enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde, poderá funcionar exclusivamente para a comercialização de alimentos, observadas as seguintes condições:

I - permissão exclusiva a bancos de feirantes residentes no Município de Barra de Guabiraba;

II - distância mínima de entre os bancos de feira, conforme estabelecido pela Prefeitura ;

III - respeito aos locais das bancas previamente marcados no chão;

- espaço de circulação entre fileiras de bancas livre

Parágrafo único – O funcionamento da feira livre perdurará enquanto for possível seu funcionamento sem riscos significativos de contágio do COVID-19, podendo ser posteriormente suspenso acaso venha a não possível conter eventual situação de risco.

Art. 4º - Os estabelecimentos de comércio de produtos não enquadrados nos artigos 1º e 2º deste decreto permanecem com atividades presenciais suspensas, podendo, no entanto, funcionar através de serviços de **entrega em domicílio**, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se **entrega a domicílio**: meio de venda de produtos pelo qual o comprador entra em contato com o estabelecimento vendedor através de meio remoto (exemplo: telefone, *whatsapp*, internet), faz o pedido, e o vendedor faz a **entrega do produto diretamente na residência ou sede do comprador**.



§ 2º - A Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba prestará, no que possível, **auxílio operacional** aos comerciantes para a divulgação e logística de entrega em domicílio, como forma de fomentar a manutenção da atividade comercial local durante o período de restrições emergenciais.

Art. 5º Permanece suspenso, nos termos do art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, o funcionamento de todos os **estabelecimentos de prestação de serviços** localizados no município.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*, permanecendo autorizadas:

- I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
- II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
- III – as clínicas e os hospitais veterinários;
- IV – as lavanderias;
- V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
- VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

Art. 6º - Trabalhadores autônomos que prestem serviços individualmente no domicílio de clientes deverão observar regras de segurança e prevenção de contágio, devendo se abster imediatamente de prestarem serviços acaso apresentem febre ou qualquer sintoma respiratório, tais como tosse, coriza, dor de garganta ou falta de ar.

Art. 7º. Fica suspensa a atividade de indústrias no Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *capu*, permanecendo autorizadas:

- I - indústria de gêneros alimentícios;
- II – indústrias de água mineral;
- III – atividades de manufatura e/ou fabrico individual;
- IV – indústrias de costura de máscaras, batas ou outros equipamentos de proteção individual necessários às atividades de saúde pública;
- V- indústrias de produtos agropecuários.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Barra de Guabiraba, 27 de março de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA

PREFEITO